

LEI Nº 3.709, DE 19 DE JULHO DE 2013.

Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.960/2013, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Ibitinga, de acordo com os termos constantes do Anexo Único, e em conformidade com as diretrizes e princípios estabelecidos na Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico de Ibitinga, deverá ser revisto a cada quatro anos, com o objetivo de suprir, adequar-se e antecipar-se às necessidades de fornecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos e drenagem urbana.

Art. 3º A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá articular-se com as Políticas e Planos Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública, de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos.

Art. 4º As revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico não poderão ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo, ter a respectiva fonte de custeio e a anuência da prestadora.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

P. M., em 19 de julho de 2013.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

